

ILUSTRES SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA - SC

Senhor Pregoeiro

**PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.515.302/0001-07, com sede na Rua Minas Gerais, 67-E, Centro, Chapecó – SC, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MARCELO KOPSTEIN**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 4.558.678 e do CPF nº 060.469.039-80, vem com o denodo habitual, tempestivamente e legitimamente, apresentar com fundamentos no edital do certame licitatório, bem como na lei 10.520/02, também com fundamento no artigo 109 parágrafo 3º da lei 8.666/93, bem como com o artigo 164 da Lei 14.133/2021, interpor,

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

#### 1. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Consoante previsão expressa na Lei de licitações, qualquer pessoa física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o presente em até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a abertura do certame, bem como no art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, a empresa licitante poderá impugnar este edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, *in verbis*:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

[...]

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.<sup>1</sup>*

Ainda, nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.<sup>2</sup>*

Bem como, traz o edital em seu item 13.2 que a licitante poderá apontar sua impugnação até 02 dias úteis anteriores a data da licitação, assim, considerando prazo para impugnação, fixado em 02 dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, bem como o poder da licitante e de seu representante legal para a prática de tal ato, totalmente **tempestiva e legítima** a presente impugnação.

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm)

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

## 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

O motivo pelo qual passa a impugnar o edital se refere ACERCA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA bem como acerca DA EXIGÊNCIA IRREGULAR DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ( CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO) REGISTRADA NO CREA/SC EM NOME DA LICITANTE e do RAIOS DE DISTÂNCIA E REALIZAÇÃO DOS EXAMES NA SEDE DA MUNICIPALIDADE, razão pela qual solicitamos que seja incluso no edital as seguintes exigências:

a) **DO RQE COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO**

Considerando que a função precípua do objeto deste edital, mister se faz que tem a indicar o médico do trabalho com RQE - Registro de Qualidade de Especialista, emitido pelo CRM e que seja compatível com a atividade objeto deste edital, ou seja, compatível com MEDICINA DO TRABALHO.

O LTCAT pode ser elaborado tanto pelo médico do trabalho como pelo engenheiro de segurança do trabalho, já, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é de elaboração privativa do profissional médico, com especialidade em medicina do trabalho, desta feita, **mais que necessário exigir a obrigatória apresentação de tal documento**

b) **DA APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO NO ATO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

Para desenvolver o integral mister desse trabalho, é necessário fazer algumas avaliações quantitativas, de modo que as empresas devem demonstrar que estão com seus aparelhos devidamente calibrados para execução destas tarefas.

Faz-se mais que necessário, que as empresas licitantes apresentem no ato da entrega da documentação de habilitação, a cópia autenticada dos seguintes equipamentos de medição:

- A) Dosímetro;
- C) Decibelímetro
- D) Luxímetro

c) **DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO AUDIOMETRO (AUDIOMETRIA)**

Considerando a previsão da realização dos exames de audiometria, que seja obrigatória a apresentação do certificado de calibração do equipamento audiômetro que será utilizado para a realização dos mesmo;

*imp. acidente, a exigência comprova na clínica 0.1*

*em reunião*

*sem necessidade*

sem novidade?

d) DO ALVARÁ SANITÁRIO E DE FUNCIONAMENTO

Considerando que alguns exames serão realizados na sede da empresa, que seja obrigatória a apresentação de alvará de funcionamento e de alvará sanitário, expedido pela municipalidade da sede da licitante.

e) DA EXIGÊNCIA IRREGULAR DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO) REGISTRADA NO CREA/SC EM NOME DA LICITANTE

O Atestado de capacidade técnica é o documento que comprova a aptidão da licitante em realizar os serviços licitados, contudo, é irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnica-operacional da licitante seja registrado ou averbado no CREA, conforme traz o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.<sup>3</sup>

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu, vejamos:

*Acórdão 13278/2021 – TCU – 2ª Câmara: contraria o disposto no art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009, que veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica, devendo a exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito aos profissionais indicados pelas empresas proponentes para prestação do serviço licitado (Acórdãos 3094/2020 e 1849/2019, ambos do Plenário do TCU, e 128/2012-2ª Câmara, dentre outros);*

*Acórdão 3094/2020 Plenário: em relação ao item 9.12.2 do edital: em razão de que a exigência da apresentação de atestados de capacidade técnica registrados no Crea não tem previsão legal no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993 e afronta o disposto no art. 55, da Resolução-Confea 1.025/2009 e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 7.260/2016-2ª Câmara e 1.849/2019-Plenário, respectivamente, da relatoria Ministros Ana Arraes e Raimundo Carreiro).*

Desta forma, **considerando a legislação acima transcrita, DEVE SER SUPRIMIDA A EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DO LICITANTE REGISTRADOS NO CREA (CAT OU RRT), bem como não deve ser exigida a apresentação de CAT nem RRT em nome do profissional**, considerando que o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante, quando emitido por órgão público, possui fé pública, e quando emitido por pessoa jurídica privada e registrado em cartório, garante a veracidade das informações.

<sup>3</sup> <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=110864>

f) **DO RAIOS DE DISTÂNCIA ENTRE A SEDE DA LICITANTE E DA MUNICIPALIDADE E DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES NA SEDE DA LICITANTE** - *presença que se no mun.*

O presente edital deixa expresso que os serviços de exames periódicos deverão ser prestados na sede do município de Cordilheira Alta – SC. *data vênia*, tal exigência acaba por violar a principal vocação da licitação que é a competitividade, indo ao desencontro do tratamento isonômico dos licitantes e impedindo que haja ampla concorrência no certame.

O município de Cordilheira Alta – SC é considerado de pequeno porte, com pouco mais de 4.500,00 habitantes, portanto dificulta a obtenção de **disponibilidade médica** para atender *in loco*.

Mais eficiente seria, a título de sugestão, que o município requeresse que os **exames médicos ocupacionais sejam feitos no estabelecimento da licitante, que estejam situadas a um raio não superior a 25 km**, garantido dessa forma a disponibilidade médica e possibilitando a realização dos exames em prazo inferior, além, é claro, de se serem **realizado num local totalmente preparado para tal execução**.

Tal disposição vai ao encontro da competitividade, o que faria com que outras empresas que são potenciais licitantes participassem do certame, uma vez que o atendimento no município restringe a competição pelas questões práticas, objetivas, já informadas.

Vale ressaltar também que o estabelecimento da licitante está enquadrado em todas as normas previstas pela vigilância sanitária, e atividades relacionadas a medicina e segurança do trabalho, com instalações adequadas, garantindo a qualidade do serviço prestado.

Desta forma, por entender que não se trata de requisito indispensável, em observância ao artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

**XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso).

Ainda, pelo fato de ir ao desencontro do princípio da competitividade, impedindo que diversas participem do certame, o que se traduz na redução da competitividade, a qual é vedada pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, inciso I, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Deste modo, por não comprometer o certame, pedimos que seja qualquer exigência neste sentido, devendo o município permitir a realização dos exames e demais procedimentos clínicos como **exames médicos ocupacionais e demais** na sede da empresa licitante, situada num raio de até 25 Km, bem como, que no caso dos exames serem realizados na sede da municipalidade, que a sede da licitante não seja superior a 25 Km.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a licitação e o procedimento licitatório não se consubstanciam em fim em si mesmo, a finalidade administrativa, seu mérito, reside em garantir ao órgão público o melhor serviço, aliado ao melhor preço, com o fito precípua de se alcançar o **interesse público**. Portanto, se mantida essa decisão, estaremos na contramão do que se propõe, uma vez que a licitação é um meio para se alcançar os objetivos da administração, sobretudo o interesse público;

#### Deste modo, requer-se ao senhor pregoeiro:

1. Que seja incluso nas exigências de qualificação técnica os itens elencados no item, 3, alínea "a" a "d" da presente impugnação.
2. Que seja acatada as solicitações elencadas nos item "e" a "f" da presente impugnação.

Razões pela qual, pede-se o recebimento e conhecimento da presente impugnação, e que seja procedente em sua totalidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

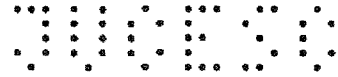
Chapecó – SC, 07 de dezembro de 2021.

MARCELO  
KOPSTEIN:060469  
03980

Assinado de forma digital por  
MARCELO  
KOPSTEIN:06046903980  
Dados: 2021.12.07 16:52:47  
-03'00'

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - CNPJ 14.515.302/0001-07

MARCELO KOPSTEIN - REPRESENTANTE LEGAL



JUCESC 1960

## CONTRATO SOCIAL

Sociedade: **PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**

Que fazem entre si, **BERENICE REIS KOPSTEIN**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.852.626, expedida pela SSP/SC, em 02/06/2009, inscrito no CPF sob o nº 442.468.460-15, nascida em 27/03/1966, natural de Santa Maria-RS, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, 67- E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó-SC, Cep: 89.801-015; **MARCELO KOPSTEIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.558.678 expedida pela SSP/SC, em 02/06/2006, inscrita no CPF sob o nº 060.469.039-80, nascido em 25/11/1988, natural de Chapecó-SC, residente e domiciliado Rua Minas Gerais, 67 E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó-SC, Cep: 89.801-015 e **MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, portador da cédula de identidade 9017389711, expedida pela SSP/RS em 15/07/1980, inscrito no CPF sob nº 117.867.360-04, nascido em 08/11/1947, natural de Rio Grande-RS, residente e domiciliado na Rua Israel, 530 D, Bairro Santa Maria, na cidade de Chapecó-SC, CEP 89.812-500, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem uma **SOCIEDADE LIMITADA**, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade ora constituída girará sob o nome empresarial de "**PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**", e sua sede social será na Rua Minas Gerais, 67 E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó-SC, Cep: 89.801-015, tendo como nome fantasia "**PREVEN MED**".

### CLÁUSULA SEGUNDA

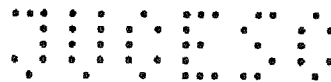
A sociedade constituiu uma filial denominada **PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, estabelecida na Rua Plínio Arlindo de Nes, 270 D, Acesso BR 282, Bairro Lider, na cidade de Chapecó-SC, CEP 89.805-290.

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) e informe o número 100479/2019-03 na consulta de processos.



Documento Assinado Digitalmente 09/04/2019  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32  
Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

mk  
de



JUCESC 1961

### CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, e distribuída na seguinte proporção:

BERENICE REIS KOPSTEIN	40% de participação	2.000 quotas	R\$ 2.000,00
MARCELO KOPSTEIN	40% de participação	2.000 quotas	R\$ 2.000,00
MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA	20% de participação	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100% de participação</b>	<b>5.000 quotas</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA

O capital social fica assim distribuído entre Matriz e Filial:

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - MATRIZ	R\$ 4.000,00
PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - FILIAL	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

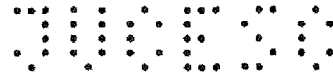
### CLÁUSULA QUINTA

O objeto social será: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À EMPRESAS EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR REGISTRO GRÁFICO; POSTO DE COLETA DE MATERIAL PARA ANÁLISES CLÍNICAS.**

**Parágrafo Único:** A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina é de **Marcus Vinícius da Silveira**, inscrito no CRM/SC sob nº 11.464.

### CLÁUSULA SEXTA

A sociedade iniciará suas atividades em 25 de outubro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.



JUCESC 1962

### CLÁUSULA SETIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade caberá a sócia **BERENICE REIS KOPSTEIN** e ao sócio **MARCELO KOPSTEIN**, de forma conjunta ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrador autorizando o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo exercício da administração, os sócios-administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, reajustável a qualquer época do exercício social, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

mk  
R





JUCESC 1963

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O falecimento ou retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que prosseguirá sem interrupção com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

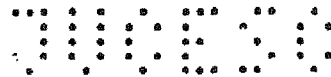
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será dissolvida por deliberação unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

MK  
R



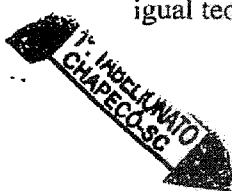
JUCESC 1964

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Nos casos omissos ou duvidosos que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos pela Lei 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis, ficando eleito o fórum de Chapecó-SC.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Chapecó-SC, 17 de outubro de 2011.



*Berenice Reis Kopstein*  
BERENICE REIS KOPSTEIN



*Marcelo Kopstein*  
MARCELO KOPSTEIN



*Marcos Bongalharo da Silveira*  
MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA

1º Tabelionato de Notas e Oficial de Promissões - Bel. Ivanio Loss Porto - Tabelião  
Rua Barão do Rio Branco nº 133-D - Centro - 89.801-930 Chapecó-SC - (49) 3322-0702

Reconheço verdadeira a(s) firma (s) de  
 MARCELO KOPSTEIN.....  
 MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA.....  
 BERENICE REIS KOPSTEIN.....  
 Dou fé. Chapecó, 17 de Outubro de 2011  
 Em testemunho, *[Signature]* da Verdade.

VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS - ESCRIVENTE  
 Emolumentos R\$,00 + Selo 3,60 = Total R\$,60  
 Selo de Autenticidade nº CFN28271 a CFN28273

3 selos de autenticidade com o selo de fiscalização

COARCEDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 Selo de Fiscalização  
 CFN28272

COARCEDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 Selo de Fiscalização  
 CFN28271

COARCEDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 Selo de Fiscalização  
 CFN28273

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 25/10/2011 SOB Nº: 42204768114  
 Protocolo: 11/305411-4, DE 24/10/2011

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL  
 LTDA

*[Signature]*  
 BLASCO BORGES BARCELLOS  
 SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/10/2011 SOB Nº: 42900950697  
 Protocolo: 11/305411-4, DE 24/10/2011

Empresa: 42 2 0476811 4  
 PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL  
 LTDA

*[Signature]*  
 BLASCO BORGES BARCELLOS  
 SECRETÁRIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) e informe o número 100479/20119-03 na consulta de processos.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE  
PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA  
CNPJ Nº 14.515.302/0001-07**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4BIX079PLZJ0U0U0113-eHw&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvLIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06046903980-MARCELO KOPSTEIN|11786736004-MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA

**MARCELO KOPSTEIN** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1988, SOLTEIRO, natural da cidade de(o) CHAPECO - SC, EMPRESARIO, CPF nº 060.469.039-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.558.678, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MINAS GERAIS, 67 E, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89.801-015, BRASIL.

**MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/11/1947, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, natural da cidade de(o) RIO GRANDE - RS, EMPRESARIO, CPF nº 117.867.360-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9017389711, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GUAPORE- E, 72, APTO 501, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89.802-300, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42204768114**, com sede Rua Minas Gerais, 67 E, Centro Chapecó, SC, CEP 89801015, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **14.515.302/0001-07**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade o sócio **MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA**, detentor de 9.000 (Nove Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio **MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$9.000,00 (Nove Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **MARCELO KOPSTEIN**, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: **MARCELO KOPSTEIN**, com 180.000(Cento e Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **MARCELO KOPSTEIN** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia

Req: 81900001446620

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/11/2019

Certifico o Registro em 06/11/2019

Arquivamento 20195277279 Protocolo 195277279 de 06/11/2019 NIRE 42204768114

Nome da empresa PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 245371888031344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE  
PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA  
CNPJ Nº 14.515.302/0001-07**

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CHAPECÓ-SC.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob o nome empresarial de “PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA”, tem sua sede social na Rua Minas Gerais, 67 E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó-SC, Cep: 89.801-015, tendo como nome fantasia “PREVEN MED”.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade constituiu uma filial denominada **PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA**, estabelecida na **Av. Brasil, 530, Sala 01 e 02, Bairro Centro, em Pato Branco -PR, CEP 85.501.071**, com o mesmo objeto social da matriz.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, e distribuída na seguinte proporção:

MARCELO KOPSTEIN, com 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) integralizado.

**CLÁUSULA QUARTA**

O objeto social é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À EMPRESAS EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO e SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR REGISTRO GRÁFICO.**

**Parágrafo Único:** A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina é de **Marcus Vinícius da Silveira**, inscrito no CRM/SC sob nº 11.464.

**CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade iniciou suas atividades em 25 de outubro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81900001446620

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/11/2019

Certifico o Registro em 06/11/2019

Arquivamento 20195277279 Protocolo 195277279 de 06/11/2019 NIRE 42204768114

Nome da empresa PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245371888031344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE  
PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA  
CNPJ Nº 14.515.302/0001-07**

**CLÁUSULA SEXTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA**

A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **MARCELO KOPSTEIN**, com poderes e atribuições de administrador autorizando o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores.

**CLÁUSULA NONA**

Pelo exercício da administração, o sócio-administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, reajustável a qualquer época do exercício social, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O falecimento ou retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que prosseguirá sem interrupção com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE  
PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA  
CNPJ Nº 14.515.302/0001-07**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A sociedade será dissolvida por deliberação unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Nos casos omissos ou duvidosos que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos pela Lei 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis, ficando eleito o fórum de Chapecó-SC.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CHAPECÓ-SC, 6 de novembro de 2019.

---

MARCELO KOPSTEIN

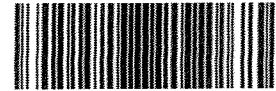
---

MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA





**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



195277279

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA
PROTOCOLO	195277279 - 06/11/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42204768114  
CNPJ 14.515.302/0001-07  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019  
SOB N: 20195277279

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06046903980 - MARCELO KOPSTEIN

Cpf: 11786736004 - MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/11/2019

Certifico o Registro em 06/11/2019

Arquivamento 20195277279 Protocolo 195277279 de 06/11/2019 NIRE 42204768114

Nome da empresa PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245371888031344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
MARCELO KOPSTEIN



DOC. IDENTIDADE / OUTRO IDENTIFICADOR  
4328678 SSP SC

CPF  
080.462.039-98 DATA NASCIMENTO  
25/11/1988

FUNÇÃO  
DEBYLS KOPSTEIN  
SERENICH BOLS KOPSTEIN

PERMISSÃO  
CATEGORIA  
R.D.

PERMISSÃO 04053638803 VALIDEZ 12/01/2022 PERMISSÃO 05/03/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1412117668

ASSINATURAS  
X

*Marcelo Kopstein*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CHAPECÓ, SC DATA DE EMISSÃO  
25/01/2017

Assinatura do Emissor  
54862741781  
Assinatura do Portador  
SC122091981

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1412117668

SANTA CATARINA